



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

**LEI N° 1090, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de 01 (um) Cirurgião Dentista - 20 h.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso XII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Tucunduva aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, o servidor abaixo relacionado:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento mensal
01	Cirurgião Dentista	20 horas	R\$ 3.353,60

§ 1º O prazo da contratação de que trata esta Lei Municipal, poderá ser prorrogado por igual período, sempre respeitando as obrigatoriedades legais;

§ 2º O contratado receberá vale-alimentação em conformidade com a lei vigente.

Art. 2º O profissional contratado para a função de Cirurgião Dentista, em regime de urgência, deverá exercer suas atividades específicas na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 3º A especificação exigida para a contratação do servidor acima referido está em consonância com a lei e demais procedimentos em questão, todos os presentes no respectivo Plano de Carreira – Regime Jurídico.

Art. 4º O contrato de que trata o Art. 1º é de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 65 a 72 do Regime Jurídico dos Servidores - Lei nº 1024 de 30 de junho de 2020, Título V, Capítulo I e o contratado receberá vale-alimentação em conformidade com a lei vigente.

Art. 5º A remuneração para o cargo de Cirurgião Dentista será de R\$ 3.353,60 (três mil trezentos e cinquenta e três reais com sessenta centavos).

Art. 6º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0701 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção dos Serviços de Saúde com Recursos ASPS

ELEMENTO DE DESPESA: 3190110101 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Vínculo – 0040

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Jonas Fernando Hauschild  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Roderick Peres Busanello  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos